

PROJETO DE LEI N°, DE 2024 (Do Sr. Deputado André Fernandes)

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072 de Julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para inserir o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, no rol de Crimes Hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072 de Julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para inserir o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, no rol de Crimes Hediondos e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

XII - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, caput, § 1º e § 2º). (NR)

Art. 2° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072 de Julho de 1990, conhecida como Lei de Crimes Hediondos, para incluir o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no rol de Crimes Hediondos, é uma medida necessária e urgente. Esta proposta legislativa visa fortalecer a luta contra a exploração sexual no Brasil, um problema que tem se mostrado persistente e devastador, especialmente em regiões vulneráveis.

Recentemente, a Ilha do Marajó, no Pará, tem sido palco de denúncias de exploração sexual infantil¹. A situação ganhou destaque nas redes sociais e na mídia, trazendo à tona a gravidade do problema. A exploração sexual, especialmente quando envolve crianças e adolescentes, é uma violação grave dos direitos humanos e deve ser combatida com todas as ferramentas disponíveis.

Incluir o favorecimento da prostituição e outras formas de exploração sexual na Lei de Crimes Hediondos é um passo importante nessa direção. Isso não apenas aumentaria as penalidades para esses crimes, mas também enviaria uma mensagem clara de que a sociedade brasileira não tolerará tais práticas.

Além disso, a alteração proposta poderia incentivar mais vítimas a denunciar esses crimes e mais testemunhas a se apresentarem, sabendo que a lei está do seu lado. Isso poderia levar a mais condenações e, finalmente, a uma redução na prevalência desses crimes hediondos.

Portanto, justifica-se plenamente a alteração proposta na Lei de Crimes Hediondos. É uma medida que reflete a gravidade desses crimes e a necessidade de uma resposta legal robusta para proteger as vítimas mais vulneráveis da nossa sociedade.

https://cbn.globo.com/brasil/entrevista/2024/02/23/o-que-esta-acontecendo-no-marajo-entenda-denuncias-de-explora cao-sexual-infantil-na-ilha.ghtml





Por fim, é importante ressaltar que a luta contra a exploração sexual não se limita à esfera legal. É necessário um esforço conjunto de toda a sociedade, incluindo ações de conscientização, educação e apoio às vítimas, para erradicar completamente essa prática.

Sala de Sessões, em de

de 2024

André Fernandes

Deputado Federal PL - Ceará

